



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 275546/2017

Interessado - Ailton Orlando Serra

Relatora – Sarah de Moraes Camacho Carvalho – SEMA

Advogados - Daniel Winter – OAB/MT 11.470;

Jennifer V. Fernandes – OAB/MT 31.149;

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/03/2025

Acórdão nº 68/2025

Auto de Infração nº 0441D de 24/05/2017. Por desmatar 982,97 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme imagem nos autos. Decisão Administrativa nº 5370/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2021, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, no importe de 982,97 hectares, perfazendo a quantia de R\$ 982.970,00 (novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa. O representante da FAMATO apresentou, oralmente, Voto Divergente no sentido de acolher a preliminar de Prescrição Intercorrente, entre a lavratura do Auto de Infração nº 0441D de 24/05/2017 fl.02, e a Decisão Administrativa nº 5370/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2021 fls. 65/67, perfazendo lapso temporal que excedeu mais de três anos, configurando Prescrição Intercorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Divergente. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelli do Nascimento

Representante da SEMA

Edivaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Flavio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro

Representante da GPA

William Khalil

Presidente da 3ª JJR